TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4918/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/00637/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1256162**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**
RESPONSÁVEL	:	**DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO - PREFEITA MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**
RELATOR	:	**CONS.WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**SUEBERTO JOSÉ DA SILVA**

DECISÃO SINGULAR

Vistos, etc...

Trata o presente processo de Ato de Admissão de Pessoal - da contratação do servidor SUEBERTO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF nº 562.791.831-49 e Cédula de Identidade nº 678089 SSP/MS, para provimento, em caráter temporário, no período de 02/01/2012 à 21/12/2012, ao cargo de Técnico de Enfermagem, do quadro temporário de pessoal da Prefeitura Municipal de Coxim, conforme contrato, ora encaminhado apara aprovação, nº 37/2012, realizado com base no permissivo contido no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e também de acordo com a Lei Complementar Municipal n° 089/2008 de 14/04/2008.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICAP), por meio da Análise Conclusiva "ANC-7ICE-3183/2013" de 04/04/2013, concluiu pelo Registro do presente Ato de Admissão Temporária de Pessoal. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas de MS, ao emitir o parecer "PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-6649/2013" de 05/06/2013, favorável ao Registro da contratação em tela.

É o relatório.

Examinando o Ato de Admissão, primeiramente, nota-se que o processo encontra-se devidamente instruído conforme as exigências presentes no inciso V e alíneas, do artigo 3º da Instrução Normativa n° 15/00.

Por fim, em relação à remessa eletrônica dos documentos componentes dos autos, efetivada em 13/02/2012, verifica-se que a mesma ocorreu **intempestivamente**, não cumprindo com o prazo estabelecido no Anexo I, da OTJ nº 02, de 17 de março de 2010.

Desse modo, ante da inegável relevância social do presente Ato, acolhe-se **e**xcepcionalmente a admissão temporária, do cargo em questão, uma vez que, exceto quanto ao envio intempestivo dos documentos, atendeu os requisitos legais, inclusive com base na legislação municipal que rege a matéria.

Posto isso, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas de MS,

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do Ato de Admissão Temporária do servidor SUEBERTO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF nº 562.791.831-49 e Cédula de Identidade nº 678089 SSP/MS, para provimento, em caráter temporário, no período de 02/01/2012 à 21/12/2012, ao cargo de Técnico de Enfermagem, do quadro temporário de pessoal da Prefeitura Municipal de Coxim nos termos do artigo 21, III c/c 34, I da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 329, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

2- Pela recomendação ao responsável, para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, constante no Anexo I, da OTJ n° 02, sob pena de sanções futuras.

3- Pela recomendação ao responsável, para que promova a realização de concurso público, visto que o cargo em questão é de caráter permanente e imprescindível à população, sob pena de sanções futuras.

É a decisão

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2013.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator